



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria PGF Nº 420/2008 e OS PF/CE Nº 01, bem como o Manual Básico de Administração de Procuradorias/PGF e Manual de Gestão e Orientação/PGF,

CONSIDERANDO o exercício de 02 Procuradoras Federais a contar do término do trânsito e/ou eventual período de férias e afastamentos, removidas para Procuradoria Federal no Ceará em dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de produtividade da Procuradoria Federal no Ceará extraídos do SICAU, bem como a necessidade de adequação da distribuição dos Procuradores Federais em exercício na PF/CE à demanda atual do serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho na Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar para movimentação interna 02 vagas no Núcleo de Matéria Previdenciária – Subnúcleo de Juizado Especial.

Art. 2º A movimentação interna de Procurador Federal seguirá as regras da citada Portaria PGF Nº 420/2008 e a manifestação de interesse será recebida por qualquer meio **até 12:00h de 31.12.2015**.

Art. 3º Todos os procuradores federais em exercício na PF/CE poderão manifestar seu interesse em concorrer às vagas disponibilizadas para movimentação nos termos do Art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º A definição das vagas observará o critério da antiguidade na carreira,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

considerada aquela para fins de remoção de ofício decorrente da reestruturação da PGF, prevista no art. 6º da Portaria PGF nº 720/2007.

Art. 5º Os procuradores federais em exercício nos núcleos onde serão disponibilizadas as vagas para movimentação também poderão manifestar interesse em sair do respectivo grupo.

Parágrafo único No caso previsto no *caput* a movimentação também será pelo critério de antiguidade, onde ocuparão a vaga remanescente do interessado do outro grupo, se for o caso.

Art. 6º Um extrato desta ordem de serviço será encaminhado para divulgação dos interessados, mediante e-mail institucional, a fim de agilizar o procedimento de movimentação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PF/CE, à luz das normas que regem a movimentação dos agentes públicos em geral e dos Membros da Procuradoria-Geral Federal em particular.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, convalidando-se os atos praticados até a sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. C. F. de Oliveira', written over a faint circular stamp.

ROBERTO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal no Estado do Ceará